

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARECER

Proposta de Resolução n.º 4/XII

Aprovar o Acordo-Quadro entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, assinado em Bruxelas, a 10 de Maio de 2010

I. Considerandos

1. Nota prévia

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º1 do artigo 198.º do Regimento com as necessárias adaptações, o Governo, apresentou a Proposta de Resolução n.º 4/XII/ que pretende aprovar o Acordo-Quadro entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, assinado em Bruxelas, a 10 de Maio de 2010.

Por determinação do Sr. Presidente da Assembleia da República, a Proposta de Resolução acima referida baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas para a elaboração do presente Parecer sobre a mesma, tendo sido nomeado Relator o Deputado do PSD, Carlos Páscoa.

2. Considerandos

Com este Acordo-Quadro, estabelece-se um novo regime para as relações bilaterais entre as partes, até então enquadradas pelo Acordo-Quadro de Comércio e Cooperação assinado no Luxemburgo, em 28 de Outubro de 1996 e que entrou em vigor no dia 1 de Abril de 2001.

Tal como nos é referido na Proposta de Resolução que aqui analisamos, pretende-se criar um enquadramento modernizado e coerente para as relações bilaterais entre a União Europeia e os seus Estados membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro lado.

Dessa forma estaremos a criar as condições para permitir novos acessos ao mercado dos serviços e investimentos, bem como para uma melhoria significativa nos domínios da propriedade intelectual, dos contratos públicos, da política da concorrência e comércio e do desenvolvimento sustentável.

Este Acordo poderá, como tal, proporcionar uma ampla base de cooperação, abrangendo uma diversidade de questões, incluindo o estabelecimento de um diálogo político regular, disposições sobre cooperação económica, cooperação na área da justiça, liberdade e segurança e da boa governação.

O Acordo assenta na adesão aos princípios democráticos e ao Estado de Direito, no respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, e tem, entre outros, o objectivo de reforçar o diálogo e a cooperação quanto à não proliferação das armas de destruição maciça, ao contra-terrorismo e ao combate aos crimes de destruição maciça.

Finalmente é de relevar que este Acordo, tal como fica bem expresso, na Proposta de Resolução enviada pelo Governo a este Parlamento, constitui o primeiro instrumento deste tipo concluído entre a União Europeia e um país da OCDE.

2.1 Análise da iniciativa

O Acordo Quadro assinado entre os Estados-Membros da União Europeia e a República da Coreia tem um vasto conjunto de matérias de interesse mútuo em que as duas partes se comprometem a reforçar a sua cooperação, nomeadamente:

- A promoção dos princípios democráticos e do respeito pelos direitos humanos;
- A luta contra a proliferação de armas de destruição maciça;
- A luta contra o comércio ilegal de armas ligeiras e de pequeno calibre;
- A adopção de medidas contra os crimes mais graves que preocupam a comunidade internacional;
- A luta contra o terrorismo;
- A cooperação no âmbito das organizações regionais e internacionais;
- O comércio e o investimento;
- O diálogo em matéria de política económica;
- A cooperação entre empresas;
- A fiscalidade;
- As questões aduaneiras;
- A política de concorrência;
- A sociedade de informação;
- A ciência e tecnologia;
- A energia, os transportes, a política de transporte marítimo;
- A política dos consumidores, a saúde, o emprego e os assuntos sociais;
- O ambiente e recursos naturais, as alterações climáticas;
- A agricultura, desenvolvimento rural e silvicultura;
- O meio marinho e as pescas;
- A ajuda ao desenvolvimento;
- A cultura, a informação, a comunicação, o sector audiovisual e os meios de comunicação;
- A educação;
- O Estado de Direito;
- A cooperação jurídica, a protecção de dados pessoais;

- A migração;
- A luta contra as drogas ilícitas;
- A luta contra a criminalidade organizada e a corrupção;
- A luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo e a luta contra a criminalidade informática;
- O turismo, a sociedade civil, a administração pública e as estatísticas.

O Acordo Quadro é composto pelas seguintes partes:

- Título I – Base e Âmbito
- Título II – Diálogo Político e Cooperação
- Título III – Cooperação nas Organizações Internacionais e Regionais
- Título IV – Cooperação para o Desenvolvimento Económico
- Título V – Cooperação no domínio do Desenvolvimento Sustentável
- Título VI – Cooperação nos domínios da Educação e da Cultura
- Título VII – Cooperação no domínio da Justiça, Liberdade e segurança
- Título VIII – Cooperação noutros domínios
- Título IX – Enquadramento Institucional
- Título X – Disposições Finais

As Partes irão constituir um Comité Misto, composto por representantes da União Europeia, da Comissão Europeia e da República da Coreia. No seu âmbito serão realizadas consultas tendo em vista facilitar a execução e a realização dos objectivos gerais que acima ficaram explicitos. Ao mesmo tempo o Comité Misto tem por objectivo manter a coerência global das relações entre as Partes e assegurar o bom funcionamento de qualquer outro acordo que as mesmas venham a assinar.

O Comité Misto irá reunir uma vez por ano, alternadamente em Bruxelas e em Seul, podendo, a pedido das partes ser convocadas reuniões extraordinárias. A presidência deste Comité será assegurada, também alternadamente, por cada uma das Partes signatárias.

A aplicação e o cumprimento das obrigações decorrentes deste Acordo serão asseguradas por consenso e diálogo. Perante divergência de opiniões quanto à aplicação ou interpretação do Acordo qualquer uma das Partes poderá submeter a questão à apreciação do Comité Misto.

II. Opinião do Relator

O Acordo entre a União Europeia e os Estados-Membros e a República da Coreia é, sem dúvida, um importante passo no estreitar das relações políticas, económicas, sociais e culturais entre as Partes. Pela sua abrangência e pelo impacto que pode ter no relacionamento entre a União, enquanto actor de política externa e a República da Coreia, o Relator considera que a Assembleia da República deve votar favoravelmente a Proposta de Resolução que aqui se analisa.

III. Conclusões

1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º1 do artigo 198.º do Regimento com as necessárias adaptações, o Governo, apresentou a Proposta de Resolução n.º 4/XII/ que pretende aprovar o Acordo-Quadro entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, assinado em Bruxelas, a 10 de Maio de 2010.
2. O Acordo pretende criar um enquadramento modernizado e coerente para as relações bilaterais ente a União Europeia e os seus Estados membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro lado;
3. Este Acordo poderá, como tal, proporcionar uma ampla base de cooperação, abrangendo uma diversidade de questões, incluindo o estabelecimento de um diálogo político regular, disposições sobre cooperação económica, cooperação na área da justiça, liberdade e segurança e da boa governação;

4. O Acordo assenta na adesão aos princípios democráticos e ao Estado de Direito, no respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, e tem, entre outros, o objectivo de reforçar o diálogo e a cooperação quanto à não proliferação das armas de destruição maciça, ao contra-terrorismo e ao combate aos crimes de destruição maciça;
5. Face ao exposto anteriormente, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a Proposta de Resolução supracitada reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 24 de Outubro de 2011

O Deputado Relator

(Carlos Pascoa)

O Presidente da Comissão

(Alberto Martins)